



Parecer Jurídico nº 14/2024.

Requerente: Comissão Permanente de Licitação

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2024.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 115/2024.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS AMBULATORIAIS, ITENS DE INFORMÁTICA E ELETRODOMÉSTICOS PARA A UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE ATRAVÉS DA AÇÃO CUIDADO MATERNO-PATERNAL INFANTIL.

I – RELATÓRIO

Trata-se de processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico nº 04/2024, com critério de julgamento menor preço por item, que tem por objeto a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS AMBULATORIAIS, ITENS DE INFORMÁTICA E ELETRODOMÉSTICOS PARA A UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE ATRAVÉS DA AÇÃO CUIDADO MATERNO-PATERNAL INFANTIL.

A contratação pretendida está embasada nas seguintes motivações da Secretaria Municipal de Saúde, a saber:

De forma geral, a aquisição desses materiais é fundamental para a manutenção das atividades da UBS e para a melhoria da mesma, visando prestar o melhor serviço público para a população.

Destaca-se que a Rede Municipal da Saúde, especialmente a UBS, atende a inúmeros usuários nos seus mais variados serviços, sendo que o objeto de que trata este estudo tem suma importância para realização dos atendimentos.

O emprego de tais equipamentos e a reposição de materiais ambulatoriais são imprescindíveis para o atendimento aos usuários nos consultórios médicos e de enfermagem, como aferição de pressão, monitoramento das gestantes e crianças (pesagem, análise fetal), oximetria, entre outros.



Os quantitativos especificados necessários para aquisição foram baseados na média de utilização anual e no nível de estoque operacional para uso.

Feito o sintético relatório, passamos a fundamentar.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Com efeito, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição da República, “ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”.

Trata-se do princípio constitucional do devido processo licitatório, aplicado no caso presente em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

A Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, estabelece as modalidades de licitação, conceituando e determinando as regras sobre a modalidade PREGÃO, que assim dispõe:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

[...]

XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

[...]

XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;

[...]

Dessa forma, verifica-se que há regularidade no procedimento, adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE UNISTALDA
GABINETE DO PREFEITO
Procuradoria-Geral do Município

qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

Consoante o disposto no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência, o objeto licitado tem natureza de bem comum e o critério de julgamento do certame foi o menor preço por item, pelo que se mostra adequada a modalidade de licitação, no caso: pregão, na sua forma eletrônica, nos termos dos artigos 6º, XLI, 29, parágrafo único, 33, I, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Registre-se que o presente processo licitatório deve observar o rito procedimental comum previsto no art. 17 da Lei Federal nº 14.133/2021, a saber:

Art. 17. O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência:

- I - preparatória;
- II - de divulgação do edital de licitação;
- III - de apresentação de propostas e lances, quando for o caso;
- IV - de julgamento;
- V - de habilitação;
- VI - recursal;
- VII - de homologação.

Dessa forma, encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o presente feito deverá ser encaminhado à autoridade superior, nos termos do art. 71, que poderá:

- I - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- III - proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- IV - adjudicar o objeto e homologar a licitação.

Conforme preceitua a lei correspondente, houve a observância de todas as fases que compõem o pregão eletrônico, obedecendo-se às exigências legais desta modalidade de licitação.



III – DAS PROPOSTAS E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

O pregoeiro juntamente com sua equipe de apoio deu abertura à sessão no Portal de Compras Públicas, no dia e horário previamente marcados.

Logo, passou-se para a sessão de lances, e negociação com as empresas, em consonância com o edital, restando como vencedor as seguintes empresas nos seguintes itens:

Item 01 - M CARREGA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALATES, CNPJ nº 32.593.430/0001-50, com valor total de R\$ 375,00 (trezentos e setenta e cinco) reais;

Item 02 - M CARREGA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALATES, CNPJ nº 32.593.430/0001-50, com valor total de R\$ 265,00 (duzentos e sessenta e cinco) reais;

Item 03 – M.K.R COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI, CNPJ nº 31.499.939/0001-76, com valor total de R\$ 1.750,00 (mil setecentos e cinquenta) reais;

Item 04 – M.K.R COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI, CNPJ nº 31.499.939/0001-76, com valor total de R\$ 1.172,00 (mil cento e setenta e dois) reais;

Item 05 – GUILHERME XAVIER PIVA LTDA, CNPJ nº 18.136.904/0001-04, com valor total de R\$ 2.640,00 (dois mil seiscentos e quarenta) reais;

Item 06 – M CARREGA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALATES, CNPJ nº 32.593.430/0001-50, com valor total de R\$ 215,00 (duzentos e quinze) reais;

Item 07 – M CARREGA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALATES, CNPJ nº 32.593.430/0001-50, com valor total de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos) reais;

Item 08 – 216 MATERIAL HOSPITALAR LTDA, CNPJ nº 15.631.700/0001-51, com valor total de R\$ 3.424,00 (três mil quatrocentos e vinte e quatro) reais;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE UNISTALDA
GABINETE DO PREFEITO
Procuradoria-Geral do Município

Item 09 – M CARREGA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALATES, CNPJ nº 32.593.430/0001-50, com valor total de R\$ 1.260,00 (mil duzentos e sessenta) reais;

Item 10 – M CARREGA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALATES, CNPJ nº 32.593.430/0001-50, com valor total de R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos) reais;

Item 11 – M CARREGA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALATES, CNPJ nº 32.593.430/0001-50, com valor total de R\$ 520,00 (quinhentos e vinte) reais;

Item 12 – GUILHERME XAVIER PIVA LTDA, CNPJ nº 18.136.904/0001-04, com valor total de R\$ 266,00 (duzentos e sessenta e seis) reais;

Item 13 – EFICAZ MED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALATES LTDA, CNPJ nº 17.605.216/0001-83, com valor total de R\$ 1.540,00 (mil quinhentos e quarenta) reais;

Item 14 – EFICAZ MED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALATES LTDA, CNPJ nº 17.605.216/0001-83, com valor total de R\$ 1.580,00 (mil quinhentos e oitenta) reais;

Item 15 – BRISAR CLIMATIZAÇÃO – COMÉRCIO DE CLIMATIZADORES LTDA, CNPJ nº 44.003.744/0001-35, com valor total de R\$ 5.980,00 (cinco mil novecentos e oitenta) reais;

Item 16 – TRI SHOP COMERCIO DE ELETRÔNICOS LTDA, CNPJ nº 08.374.629/0001-03, com valor total de R\$ 5.637,00 (cinco mil seiscentos e trinta e sete) reais;

Item 17 – TRI SHOP COMERCIO DE ELETRÔNICOS LTDA, CNPJ nº 08.374.629/0001-03, com valor total de R\$ 5.278,00 (cinco mil duzentos e setenta e oito) reais;

Item 18 – TRI SHOP COMERCIO DE ELETRÔNICOS LTDA, CNPJ nº 08.374.629/0001-03, com valor total de R\$ 1.020,00 (mil e vinte) reais;

Item 19 – TRI SHOP COMERCIO DE ELETRÔNICOS LTDA, CNPJ nº 08.374.629/0001-03, com valor total de R\$ 12.558,00 (doze mil quinhentos e cinquenta e oito) reais;

Os documentos de habilitação das empresas estão de acordo com o edital convocatório.



IV – CONCLUSÃO

Do exposto acima, embora o interesse em contratar a compra ou serviço necessário, é decisão discricionária da Autoridade Superior, visto que, pelo presente parecer, foram enfocados tão somente os aspectos legais, competindo à Administração analisar dentre outros, os critérios técnicos.

Diante das justificativas que ora se apresentam, **OPINO** pela possibilidade jurídica e legal da contratação mediante Pregão Eletrônico das empresas: M CARREGA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALATES, CNPJ nº 32.593.430/0001-50, M.K.R COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI, CNPJ nº 31.499.939/0001-76, GUILHERME XAVIER PIVA LTDA, CNPJ nº 18.136.904/0001-04, 216 MATERIAL HOSPITALAR LTDA, CNPJ nº 15.631.700/0001-51, EFICAZ MED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALATES LTDA, CNPJ nº 17.605.216/0001-83, BRISAR CLIMATIZAÇÃO – COMÉRCIO DE CLIMATIZADORES LTDA, CNPJ nº 44.003.744/0001-35, e TRI SHOP COMERCIO DE ELETRÔNICOS LTDA, CNPJ nº 08.374.629/0001-03, procedendo-se aos demais atos necessários à conclusão deste, com a consequente intimação das empresas licitantes vencedoras da decisão a ser tomada pela Autoridade Municipal.

É o parecer.

Contudo à consideração do Pregoeiro e sua equipe de Apoio, bem como do Prefeito Municipal para decisão.

Unistalda, RS, 1º de julho de 2024.

CARLOS ALBERTO KUCERA GARCEZ

OAB/RS 54.829

Assessor Jurídico do Município



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 04/2024

Processo administrativo nº 115/2024

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS AMBULATORIAIS, ITENS DE INFORMÁTICA E ELETRODOMÉSTICOS PARA A UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE ATRAVÉS DA AÇÃO CUIDADO MATERNO-PATERNAL INFANTIL.

DECISÃO:

RATIFICO o Parecer Jurídico retro, de lavra da Assessoria Jurídica do Município, em seus fundamentos e motivos, pois regular seu processamento e obedecidas às formalidades do art. 6º, inciso XLI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Diante do exposto, **DECIDO** pela **HOMOLOGAÇÃO** da decisão do **PREGOEIRO** no processo licitatório modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** autuado sob o nº 04/2024, nos termos do art. 71, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21, **ADJUDICANDO** o objeto do certame as seguintes empresas: Item 01 - M CARREGA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES, CNPJ nº 32.593.430/0001-50, com valor total de R\$ 375,00 (trezentos e setenta e cinco) reais; Item 02 - M CARREGA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES, CNPJ nº 32.593.430/0001-50, com valor total de R\$ 265,00 (duzentos e sessenta e cinco) reais; Item 03 – M.K.R COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI, CNPJ nº 31.499.939/0001-76, com valor total de R\$ 1.750,00 (mil setecentos e cinquenta) reais; Item 04 – M.K.R COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI, CNPJ nº 31.499.939/0001-76, com valor total de R\$ 1.172,00 (mil cento e setenta e dois) reais; Item 05 – GUILHERME XAVIER PIVA LTDA, CNPJ nº 18.136.904/0001-04, com valor total de R\$ 2.640,00 (dois mil seiscentos e quarenta) reais; Item 06 – M CARREGA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES, CNPJ nº 32.593.430/0001-50, com valor total de R\$ 215,00 (duzentos e quinze) reais; Item 07 – M CARREGA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES, CNPJ nº 32.593.430/0001-50, com valor total de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos) reais; Item 08 – 216 MATERIAL HOSPITALAR LTDA, CNPJ nº 15.631.700/0001-51, com valor total de R\$ 3.424,00 (três mil quatrocentos e vinte e quatro) reais; Item 09 – M CARREGA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE UNISTALDA
GABINETE DO PREFEITO
Procuradoria-Geral do Município

COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALATES, CNPJ nº 32.593.430/0001-50, com valor total de R\$ 1.260,00 (mil duzentos e sessenta) reais; Item 10 – M CARREGA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALATES, CNPJ nº 32.593.430/0001-50, com valor total de R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos) reais; Item 11 – M CARREGA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALATES, CNPJ nº 32.593.430/0001-50, com valor total de R\$ 520,00 (quinhentos e vinte) reais; Item 12 – GUILHERME XAVIER PIVA LTDA, CNPJ nº 18.136.904/0001-04, com valor total de R\$ 266,00 (duzentos e sessenta e seis) reais; Item 13 – EFICAZ MED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALATES LTDA, CNPJ nº 17.605.216/0001-83, com valor total de R\$ 1.540,00 (mil quinhentos e quarenta) reais; Item 14 – EFICAZ MED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALATES LTDA, CNPJ nº 17.605.216/0001-83, com valor total de R\$ 1.580,00 (mil quinhentos e oitenta) reais; Item 15 – BRISAR CLIMATIZAÇÃO – COMÉRCIO DE CLIMATIZADORES LTDA, CNPJ nº 44.003.744/0001-35, com valor total de R\$ 5.980,00 (cinco mil novecentos e oitenta) reais; Item 16 – TRI SHOP COMERCIO DE ELETRÔNICOS LTDA, CNPJ nº 08.374.629/0001-03, com valor total de R\$ 5.637,00 (cinco mil seiscentos e trinta e sete) reais; Item 17 – TRI SHOP COMERCIO DE ELETRÔNICOS LTDA, CNPJ nº 08.374.629/0001-03, com valor total de R\$ 5.278,00 (cinco mil duzentos e setenta e oito) reais; Item 18 – TRI SHOP COMERCIO DE ELETRÔNICOS LTDA, CNPJ nº 08.374.629/0001-03, com valor total de R\$ 1.020,00 (mil e vinte) reais; Item 19 – TRI SHOP COMERCIO DE ELETRÔNICOS LTDA, CNPJ nº 08.374.629/0001-03, com valor total de R\$ 12.558,00 (doze mil quinhentos e cinquenta e oito) reais, nos termos do contrato a ser celebrado entre as partes, consoante assinala a Ata final, da Sessão de Pregão Eletrônico.

Publique-se, para ciência dos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes.

Unistalda, RS, 1º de julho de 2024.

JOSÉ GILNEI MANARA MANZONI
Prefeito Municipal